DIGITALIZADO

EM: 09/07/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04/05/64

PROJETO DE LEI Nº 45/65

ASSUNTO Concede a utilidade publica a entidade que indica. (I.C.K.)

VEREADOR: José Maria Marques.

LEI Nº 2902 DE 02/06/65

DIOM Nº 3216 DE 03/06/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 2902 DE 2 DE Junho DE 1965

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Considera de utilidade pública o Instituto Carlos Klê (I.C.K.), com séde e fôro jurídico nesta capital, fundado a 10 de julho de 1964.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1965

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a discussão
Em 14 / 5 / 65
(PRESIDENTE)

Projeto de lei nº 45 /65.

À Comissão de Legislação.
Em 14-5-65.

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a discussão
Em 17 / 5 / 65
(PRESIDENTE)

Art. 1º - Considera de utilidade pública o Instituto Carlos Klê (I. C. K.), com séde e fôro jurídico nesta capital, fundado a 10 de julho de 1964.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em/ contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1965.

José Maria Marques
Vereador

Ao Vereador Agostinho Moreira
Sobre a relatar
Em 6-V-65
O Presidente

A Comissão de Redação Final
Em 17 / 5 / 65
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 4/65
AO PROJETO DE LEI Nº 45/65

Imprimir.
Em 13-5-65.

O vereador José Maria Marques apresentou à consideração da Câmara Municipal o incluso projeto de lei, que "considera de utilidade pública a entidade que indica.

O projeto de lei que foi instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado, de 21 de dezembro de 1.964, que publica, na íntegra, os Estatutos da entidade, Instituto Carlos Klê, merece o apoio desta Comissão, pois o mesmo visa a dar possibilidade da ajuda governamental ao Instituto que vem desenvolvendo um grabalho em prol do aprimoramento educativo e cultural dos moradores pobres do bairro onde fica localizado.

Somos, pois, pela aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de maio de 1.965

José Martins — PRESIDENTE

Agostinho Moreira e Silva — RELATOR

Thaumaturgo de Sousa

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Aprovada.

Em 21-5-65.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 45/65.

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública o Instituto Carlos Klê (I,C.K.), com séde e fôro jurídico nesta capital, fundado a 10 de julho de 1964.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Maio de 1965.

Saudoval Bastos Pres.

Raimundo Gomes Braga Rel.

Adeum Sauaia

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 352/65 Fortaleza, 24 de Maio de 1965

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º, da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelencia o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a entidade que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelencia nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Abencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA